



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

41

=LEI Nº 1.690, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre afastamento de Servidor Municipal, quando eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo, e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo poderá afastar-se, enquanto ocupar o cargo, de suas funções normais para dedicar-se à causa sindical, sem prejuízo de vencimentos e quaisquer vantagens inerentes ao seu cargo junto ao município.-

ARTIGO 2º - O Executivo deverá proceder o desconto em folha de pagamento do servidor municipal quando o Sindicato comprovar ao Setor de Recursos Humanos compromissos por ele assumidos, sob mediação do Sindicato, bem como as mensalidades dos associados.

§ 1º - O desconto tratado no caput deverá ser repassado ao Sindicato até o 5º (quinto) dia após ter sido efetivado.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior o valor devido ao Sindicato sofrerá correção monetária diária, nos índices da Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro índice diário que a vier substituir, até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - Pelo valor acrescido que resultar o atraso previsto no parágrafo anterior, responderá o funcionário ou agente político que lhe deu causa.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na
Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo